



LEI Nº 8508.

Autor: Poder Executivo

Regulamenta os artigos 213 e 214 da Lei Complementar nº 632/2006 (Plano Diretor do Município de Maringá), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Conferências Públicas Municipais, relacionadas à política de desenvolvimento urbano, passam a ser disciplinadas na forma desta Lei.

Art. 2º. As Conferências Públicas Municipais, relacionadas à política de desenvolvimento urbano, tem por objetivo mobilizar o Poder Público Municipal e a sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas de desenvolvimento urbano, conforme dispõe o artigo 212 da Lei Complementar nº 632/2006 - Lei do Plano Diretor do Município de Maringá.

Art. 3º. As Conferências Públicas Municipais serão convocadas pelo Prefeito Municipal e realizadas sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Maringá, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT, e terão como finalidades:

I - avançar na construção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação aos órgãos competentes do Município ligados ao desenvolvimento urbano;

III - realizar balanço dos resultados das deliberações e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano e propor novas ações;



ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8508.

III - realizar balanço dos resultados das deliberações e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano e propor novas ações;

IV - propor alterações na Lei do Plano Diretor;

V - discutir assuntos relevantes quanto a temas da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial poderá recomendar ao Chefe do Poder Executivo a realização de uma Conferência Pública a qualquer tempo.

Art. 4º. As despesas com a organização geral e com a realização das Conferências Municipais correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. As conferências Municipais serão compostas de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

§ 1º. Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a Conferência.

§ 2º. Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

§ 3º. Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.

§ 4º. Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º. Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado à plenária final para aprovação.

§ 6º. A decisão da plenária sobre as matérias discutidas na Conferência deverá ser divulgada à população e informada oficialmente às demais instâncias do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I
DO TEMÁRIO



ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8508.

Art. 6º. A definição do tema da Conferência Pública ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a partir da proposição do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 7º. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas de Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável, em conformidade com o Plano Diretor.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, e, na sua ausência ou eventual impedimento, pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 9º. A organização e desenvolvimento de suas atividades será coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, que definirá uma Comissão Preparatória Municipal.

Art. 10. Compete à Comissão Preparatória:

- I - definir o Regimento;
- II - definir data, local e pauta da Conferência, devendo estas informações constar do Regimento;
- III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização, quando necessário;
- IV - elaborar a proposta de programação;
- V - definir número de participantes e forma de participação;
- VI - designar facilitadores (as) e relatores (as);
- VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a Conferência;



ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8508.

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da Conferência, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos nesta Lei, para preparação e participação na Conferência;

X - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII - atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da Conferência;

XIII - sistematizar os resultados, gerando um relatório da Conferência Municipal, e promover a sua publicação e divulgação;

XIV - na Conferência Pública de avaliação e revisão do Plano Diretor, produzir o relatório contendo a avaliação, conforme o art. 199 da Lei Complementar nº 632/2006, que define o Plano Diretor.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 11. A Conferência Municipal terá uma composição de participantes e buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade, proporcional a 50% para os poderes públicos e 50% para a sociedade civil.

Art. 12. Os participantes da Conferência Municipal se distribuirão em duas categorias:

I - Participante Representativo: representante de órgãos públicos, entidades civis e populares reconhecidos no ato de inscrição da Conferência Municipal, com direito a voz, voto e ser votado;

II - Participante Observador: não estar representando nenhuma entidade no ato de sua inscrição, sem direito a voz e sem direito a voto e a ser votado.

Art. 13. A representação dos diversos segmentos na Conferência Municipal deve buscar a seguinte composição em relação à categoria de participantes representativos:

I - gestores, administradores públicos e legislativos: 50%;

II - movimentos sociais e populares: 22%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 8%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 8%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;

VI - Ong's com atuação na área de desenvolvimento urbano: planejamento territorial, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte, mobilidade, acessibilidade: 5%.

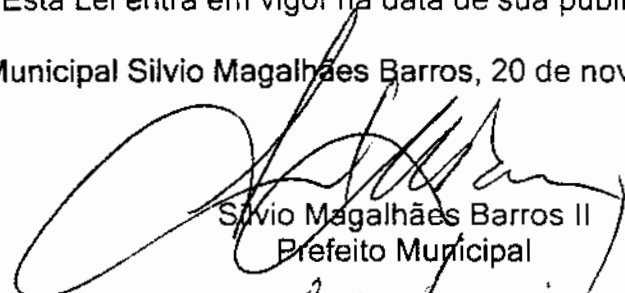
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

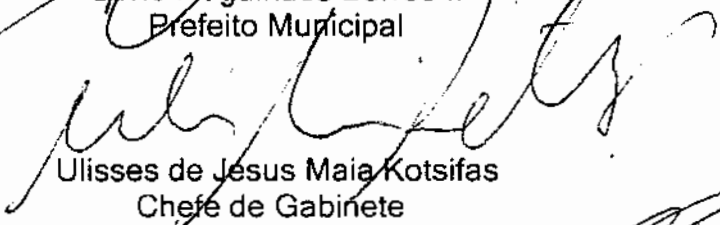
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

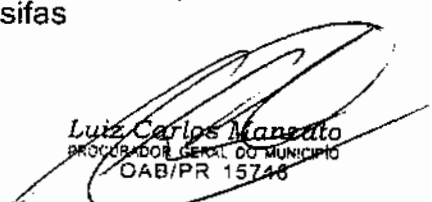
Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 20 de novembro de 2009.



Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete



Luiz Carlos Mansato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748